

# AMOR ARTIFICIAL: DIREITOS FUNDAMENTAIS, RESPONSABILIDADE CIVIL E REFLEXÕES SOBRE OS RELACIONAMENTOS COM ROBÔS

*Artificial love: fundamental rights, civil liability and reflections of relationships with robots*

Maria Eugênia Londero Deggeroni<sup>1</sup>

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

DOI: <https://doi.org/10.62140/MELD892025>

**Sumário:** 1. O cenário dos relacionamentos de amor artificial: uma breve contextualização e abordagem dos direitos de personalidade nesse contexto; 2. Das questões contratuais e da responsabilidade civil no cenário de amor artificial: perspectiva internacional e a proteção do indivíduo pelo Estado; Considerações finais; Referências.

**Resumo:** A análise de direitos fundamentais por meio da verificação de três âmbitos de impactos personalíssimo, contratual e de responsabilidade civil. O contexto específico se dá em torno da relação entre humanos e máquina, em termos amorosos, a fim de promover um estudo atual e relevante e que norteie a questão jurídica, acadêmica e social. O dimensionamento realizado é de que esse aspecto sequer pode ser considerado um relacionamento. Assim, qual a relação entre os impactos considerados e o problema dos “relacionamentos” amorosos com máquinas (inteligência artificial, robôs e andróides)? Esses aspectos embasam a noção de relevância da temática, conduzindo para uma busca por uma sociedade saudável – e insistindo no cuidado com reais riscos. O objetivo geral é analisar o vínculo entre os impactos e a temática proposta com os direitos fundamentais. Os objetivos específicos são: estudar o contexto da psicologia, em relação aos relacionamentos; perceber a problemática acerca do relacionamento com máquinas; verificar os três tipos de impactos provenientes do contexto – direitos de personalidade, contratual e de responsabilidade civil; reduzir o estudo jurídico sobre as consequências psicológicas descritas no contexto; e incorporar as três abordagens na análise do contexto e dos direitos fundamentais. O método de abordagem é dedutivo, de procedimento é comparativo, de interpretação é sistemático. O tipo de pesquisa é descritivo, ainda sem ser possível explicar mais propriamente diversos

---

<sup>1</sup> Doutoranda, Mestra e Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Especialista em Ciências Humanas: Sociologia, História e Filosofia pela PUCRS Online, em Segurança da Informação e em Inteligência Artificial pela UNYLEYA. Advogada. E-mail: [maria.londero@edu.pucrs.br](mailto:maria.londero@edu.pucrs.br). Link ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1855-8796>.

aspectos. As técnicas são as bibliográficas e as documentais. A ideia é contemplar lacunas, implicar diferenças, sem as construções artísticas, filosóficas ou outras bases. Serão abordados em dois tópicos: o primeiro tratará sobre os vínculos humanos (por meio das questões psicológicas, tendo em vista os problemas derivados dos riscos – até mesmo com o mergulho das razões de tais buscas, os medos de relacionamentos, a fuga, entre outros aspectos) e os direitos de personalidade envolvidos nesses aspectos; no segundo, serão abordadas implicações de direitos fundamentais, da compreensão dos contratos com tais produtos, dos contratos de casamento e das questões que derivam dos danos morais psicológicos em termos das consequências de tais relacionamentos, com ótica dos limites e das proteções devidas pelo Estado nesses casos. Conclui-se que é necessário repensar a possibilidade de uso das máquinas para relacionamentos amorosos, tendo em vista os impactos psicológicos, percebendo-se o alto risco e o uso restrito para psicólogos e psiquiatras para uso clínico.

**Palavras-chave:** Inteligência Artificial. Relacionamentos amorosos. Riscos. Impacto social.

**Abstract:** The analysis of fundamental rights through the verification of three areas of impacts: personal, contractual and civil liability. The specific context is around the relationship between humans and machines, in terms of love, to promote a current and relevant study that guides the legal, academic and social issue. The dimension made is that this aspect cannot even be considered a relationship. Therefore, what is the relationship between the impacts considered and the problem of romantic “relationships” with machines (artificial intelligence, robots and androids)? These aspects support the notion of relevance of the theme, leading to a search for a health society – and insisting on the care of real risks. The general objective is to analyze the link between the impacts of the proposed theme and fundamental rights. The specific objective are: to study the context of psychology, in relation to relationships; to understand the problems surrounding relationships with machines; to verify the three types of impacts arising from the context – personal, contractual and civil liability rights; to reduce the legal study on the psychological consequences described in the context; and incorporate the three approaches in the analysis of the context and fundamental rights. The method of approach is deductive, the procedure is comparative, and the interpretation is systematic. The type of research is descriptive, although it is not yet possible to explain several aspects more precisely. The techniques are bibliographical and documentary. The idea is to cover gaps, to imply differences, without artistic, philosophical or other constructions. They will be addressed in two topics: the first will discuss about

human bonds (through psychological issues, considering the problems arising from risks – even with the delve into the reasons for such searches, the fears of relationships, escape, among other aspects) and personality rights involved in these aspects; the second will address the implications of fundamental rights, the understanding of contracts with such products, marriage contracts and the issues arising from psychological moral damages in terms of the consequences of such relationships, from the perspective of the limits and protections due by the State in these cases. It is concluded that it is necessary to rethink the possibility of using machines for romantic relationships, considering the psychological impacts, realizing the high risk and restricted use for psychologists and psychiatrists for clinical use.

**Keywords:** Artificial intelligence. Romantic relationships. Risks. Social impacts.

### **1. O cenário dos relacionamentos de amor artificial: uma breve contextualização e abordagem dos direitos de personalidade nesse contexto**

As notícias acerca dos relacionamentos entre pessoas e inteligência artificial (Medeiros, 2024, Reuters, 2024, Tidy, 2024), sem prejuízo de outras, implicaram no retorno à reflexão de um livro, “Máquinas como Eu” (McEwan, 2019), que fora utilizado para uma outra pesquisa – esta não publicada, com um cenário diverso e vinculado com o enredo em si. Neste artigo, é importante considerar que o cenário atual de inteligência artificial, com a verificação de uso como seletor de pessoas para que o indivíduo se relacione, por meio de “aplicativos” (Wu, 2024a) – essa perspectiva já foi abordada, de certa forma, em artigo (Deggeroni, 2023), o que faz com que seja importante recortar esse ponto da avaliação atual. Assim, será realizado tal recorte.

O livro (McEwan, 2019) relata o relacionamento entre uma humana e uma máquina – o que será observado para contextos. São eles: o uso de sites ou aplicativos que contenham tecnologias de inteligência artificial que possam ser utilizadas para o fim de se relacionar e o caso do livro (McEwan, 2019) – a possibilidade de androides sexuais<sup>2</sup>. Neste, Adão é comprado, vindo com um manual para que o indivíduo pudesse configurar o androide (McEwan, 2019, p. 10). É necessário estabelecer certa proteção frente as necessidades,

---

<sup>2</sup> Outros trabalhos, estes que foram recortados, citam outros livros, séries e filmes, mas foi recortada para essa abordagem sem maiores dimensionamentos até para possibilitar uma análise teórica mais ampliada. Ainda é importante observar que a transparência, a responsabilidade dos desenvolvedores e a não discriminação, bem como a segurança, a privacidade e os direitos do usuário não serão analisados nesse artigo, pelo recorte.

carências e vulnerabilidades dos humanos e limites de inovação naquilo que pode ser um entretenimento que possa ser grave<sup>3</sup>.

Alguns pontos, recortados precisam ser analisados: a) Adão não pode ser considerado um “brinquedo sexual”, no entanto, como cópia humana, “[...] podia ter relações sexuais e possuía membranas mucosas funcionais [...]” e questões de “personalidade” (McEwan, 2019, p. 11, 16); b) o personagem tem uma namorada e queria uma “Eva” (McEwan, 2019, p. 13, 18); c) a insegurança com o “homem nu”, com a sensação de que ele é humano, embora não seja (McEwan, 2019, p. 17) – ainda podem ser citadas a instabilidade e a frustração do personagem (McEwan, 2019, p. 21); d) o personagem analisando as ações de Adão e de sua namorada, como o caso do beijo e a sua preocupação “[...] os homens seriam obsoletos” (McEwan, 2019, p. 95, 98)<sup>4</sup>.

A questão<sup>5</sup> inicialmente é considerar os relacionamentos interpessoais (aqueles aspectos vinculados com as frustrações e as insatisfações referentes ao convívio humano), bem como o que ocorre entre humanos e máquinas. Esse contexto é observado com base na “Teoria Triárquica do Amor”, que pode ser vista com o contexto “das relações homem-máquina” (Wu, 2024b). Assim, verifica-se que com possibilidades de “intimidade artificial”, de “sentimentos de carinho e confiança”, dentre outros que são relevantes nesse cenário – como os exemplos dos bonecos sexuais (Carvalho, 2023).

Nesse sentido, foram consultados artigos que abordam essa temática, com a verificação do “amor romântico” e diversos aspectos (Andrade; Garcia; Cassepp-Borges, 2013, p. 502, 507-508; Cassepp-Borges, Teodoro, 2007; Gouveia, Carvalho, Santos, *et al.*, 2013, p. 33; Hernandez; Plácido; Araujo, *et al.*, 2017, p. 132, 137; Machado; Bandeira, 2012) que podem ser utilizados para analisar a diferença dos relacionamentos humanos daquelas

---

<sup>3</sup> Aliás, no cenário mais amplo, é possível observar o artigo 1º, caput, III e IV, artigo 5º, inciso X da Constituição Federal (Brasil, 1988), bem como os direitos de personalidade previstos no artigo 12, que podem implicar em pagamentos após a “lesão” (Brasil, 2002).

<sup>4</sup> Ainda é observado que: e) a conversa entre os dois humanos após tal ocorrência, em que a namorada fala que Adão não é igual aos homens (McEwan, 2019, p. 104) e a observação dele de que Adão “[...] Era um vibrador bípede” (McEwan, 2019, p. 106); f) o personagem e Adão discutem, porque o androide estaria apaixonado por Miranda e ainda é revelado que ele foi “feito para amá-la” (McEwan, 2019, p. 129, 131); e o aspecto g) haverá análise de considerações sobre a dignidade das máquinas (McEwan, 2019, p. 206).

<sup>5</sup> O foco é na Psicologia, no Direito e na questão do desafio tecnológico de pensar a relação nesse cenário – até se há relação. A proposta não analisa aspectos filosóficos (inclusive éticos) e de outras áreas que não sejam estas citadas, pelo recorte e por analisarem questões que não são relevantes para a verificação (existência de relacionamento, saúde mental e efeito para a ótica dos direitos fundamentais), como o caso da Sociologia, sem prejuízo de artigos futuros. Nesse contexto (de amor artificial entre máquinas e humanos), parte-se para uma divisão de impacto personalíssimo, contratual e de responsabilidade civil – esses aspectos serão observados em cada um dos tópicos a seguir.

interações simuladas com a inteligência artificial. O que é necessário nesse aspecto é verificar a preocupação sistêmica (ou seja, tudo que afeta, global em termos do indivíduo) com todas as circunstâncias que envolvem o “bem-estar” em termos de “saúde mental” (Brasil, [20-]) e o direito fundamental dela decorrente (Brauner, 2017).

Há uma análise de que seria possível um humano se “apaixonar por robôs e tecnologias” (Radfahrer, 2020). Aliás, até é um questionamento que se faz: haveria como denominar relacionamento nesses casos, tendo em vista a resultante da inteligência artificial – que processa informações sem, de fato compreendê-las? No ponto de vista desta autora, relacionamento pressupõe certa bilateralidade voluntária, ou seja, é necessário que duas partes atuem voluntariamente naquela relação e não é o caso – a máquina está simulando essa “relação”, reproduzindo com o que foi treinada em termos do que configura uma comunicação com um parceiro humano (Heikkila, 2024; Deggeroni, 2024)<sup>6</sup>. Há facilidade de convivência por ser uma interação guiada (El Tiempo – Bogotá, 2024). Essa tendência precisa ser estudada pelas áreas concernentes com certa urgência.

Os termos de áreas do cérebro das máquinas são muito específicos para as dimensões de raciocínio (Redacción National Geographic, 2023). Para que sejam mais bem compreendidos, é necessário que sejam realizados estudos para além da computação afetiva (Awan, 2023), da análise de sentimentos pela máquina e sua repetição artificial – sentir é crucial para as verificações concernentes ao presente artigo. Assim, é necessário que se tenham cuidados em termos de “relações amorosas”, com diversos estudos que possibilitam uma compreensão mais complexa, com busca de “proteção” e de “processo saúde-doença”, com as novas abordagens que precisa pensar em um contexto tecnológicos (Schlösser, 2014).

Um fator relevante é a possibilidade de uma “dependência emocional” e aspectos para pensar, como os contratos conjugais (Santos; Camargo, 2024, p. 3). A questão é que o indivíduo idealiza e se apega com a problemática – é uma máquina e, se com um indivíduo já é complicado, que dirá com algo que não será bilateral. As novas dimensões de problemas de “violência” e de “dependências emocionais” (Santos; Camargo, 2024, p. 3) que precisam ser levadas em conta ao pensar na possibilidade – ainda mais com estas empresas atuando

---

<sup>6</sup> A abordagem nesse sentido é de que haveria uma diferença importante entre a máquina e o ser humano, inclusive os próprios psicopatas (Baskin-Sommers, 2022), que comumente são citados como pessoas que têm ausência de emoções – o que não é verdade. Isso ocorre por conta do fato de que a máquina não tem sentimentos, ela reproduz: a) o que a pessoa pediu, nos termos requeridos ou em aproximado a este contexto; b) o que aprendeu. Assim, verifica-se que não há ação genuína, não há amor – nos aspectos biológicos (neurológicos), com as verificações de sentimentos e emoções, como demonstram os estudos (Redacción National Geographic, 2023).

em contexto internacional (pela complexidade da análise de cumprimento e de conformidade).

Ainda há os aspectos problemáticos em termos de casos de “violência sexual, psicológica e física” são possíveis se pensar em reprodução de comportamento com andróides, bem como com os cuidados com relação ao “bem-estar psicossocial” (Santos; Camargo, 2024, p. 5). No contexto do livro (McEwan, 2019) isso é demonstrado de forma mais clara, o que traz a necessidade de pensar também por essa premissa ao estudar o tema, como possível dano que precisa estar em mente – um risco físico, que implicaria em uma consideração das mais graves<sup>7</sup>.

Esse cenário é importante de estudar tendo em vista que é possível “substituir a interação humana”, problema ampliado após a “pandemia” em relação aos “relacionamentos pessoais” e a própria “falta de tempo generalizado” (Wu, 2024b). Essa substituição se torna mais problemática ao pensar no impacto do uso generalizado da tecnologia, ainda mais no âmbito dos mais vulneráveis – idosos, adolescentes, pessoas com deficiência ou portadores de transtornos mentais. É necessário que se pense nos potenciais danos de construir relações artificiais com os três exemplos de máquinas que são observados nesse artigo, com efeito especial do relacionamento amoroso – justamente por este não existir<sup>8</sup>.

Frente aos riscos, o ideal seria utilizar um modelo (preferencialmente que seja independente de empresas ou que seja desenvolvido para o profissional – psiquiatra ou psicólogo, que será o único que realizará o tratamento dos dados pessoais) para simular um parceiro para que o indivíduo possa potencializar seu atendimento profissional pode ser interessante. A pessoa deve ser avisada de que é uma simulação e que o sentimento sempre será por parte dela, já que a máquina apenas reproduz o que conhece por meio de cálculos –

---

<sup>7</sup> E esse aspecto fica ainda mais complicado quando se observa o “Censo” (Censo2022, [20-]): a) total de “104.5 milhões de mulheres” e de “98,5 milhões de homens”; b) a análise começa aos 20 até 39, para recortar em aproximados 20 anos (geração) – o percentual de “20 a 24”, “25 a 29” e “30 a 34” quase chega em 4, crescendo da primeira para a terceira, e em “35 a 39” passa dos 4 para mulheres; o percentual, para homens, os mesmos intervalos quase chegam em 4, reduzindo (ao invés de crescer a cada ano), bem como sem alcançar 4 nos intervalos seguintes. Observando esse ponto, seria necessário ter o acesso à dados confiáveis sobre estado civil, bem como outros aspectos, para que pesquisadores pudessem observar impactos mais claros.

<sup>8</sup> No entanto, também foi pensado que pode ser um mecanismo de compreensão e tratamento por profissionais como psicólogos e psiquiatras para que seja possível melhor diagnosticar pacientes naqueles casos de controle do parceiro, por exemplo. Nesse contexto, é necessário pensar na cibersegurança do modelo e na questão da privacidade e da intimidade do indivíduo. Aliás, esse é um ponto que renderia um artigo com os diversos aspectos que foram analisados em texto (Wu, 2024b), com outros pontos que poderiam ser abordados, mas não são o objeto deste estudo – a ideia aqui é não deixar em aberto o que será necessário pensar nesse contexto. Foi observado em notícia da BBC que “[...] os registros de bate-papo são privados, mas as conversas podem ser lidas pela equipe se houver necessidade de acessá-las, por exemplo, por modelos de segurança” (Tidy, 2024).

“[...] os modelos de linguagem de IA funcionam prevendo a próxima palavra provável em uma frase” (Heikkila, 2024; Deggeroni, 2024).

Isso também se observa no âmbito das empresas, isso deve ser avisado, até que seja pensado sobre a continuidade ou não de tal tecnologia – caso contrário, há potencial falta de transparência e o cliente pode entender que está sendo enganado. Em casos de apego e de dependência, esse impacto poderá ser devastador – não há uma compreensão mesmo com avisos de que não é real (Tidy, 2024). Ainda será necessário um preparo adicional dos profissionais para lidar com a dependência amorosa tecnológica, em dois aspectos diversos: a dependência da máquina como parceiro amoroso; o impacto do uso desta máquina que tem maior disponibilidade nos relacionamentos humanos. Com tais análises, passa-se para o próximo tópico.

## **2. Das questões contratuais e da responsabilidade civil no cenário de amor artificial: perspectiva internacional e a proteção do indivíduo pelo estado**

A questão aqui são os problemas relacionados ao cenário estudado – e com relação aos “riscos” (Tamanini, 2020). Os perigos do uso abrangente e ilimitado de questões tecnológicas (Yoneshigue, 2023), e o que torna mais claro é o aspecto de confiança que as pessoas andam tendo, talvez por não compreenderem que os modelos apenas simulam – ainda que a informação esteja diante de seus olhos no próprio chat (Tidy, 2024). A análise de danos morais nos julgados, com a verificação relevante em termos de problemas que precisam ser considerados com base nas verificações que são vistas nos julgados (Serena, 2023).

As possibilidades de inteligência artificial, de robôs e andróides, em relação aos relacionamentos, como o caso desta ser usada para a seleção de quem o indivíduo iria se relacionar (Wu, 2024a). Ainda é observado sobre as facilidades de namorar uma inteligência artificial (Wu, 2024b), o que traz uma certa noção de comodismo – pelo menos em relação aos problemas referentes ao relacionamento humano. O pensamento, no contexto dos Termos da Meta AI (Facebook, 2024), ainda mais quando se compara com os relacionamentos com outras pessoas, é de que, na verdade, não está se relacionando com ninguém, é uma simulação que tem relação com bases de dados que estão no treinamento, como foi demonstrado em notícia que abordou sobre o uso de inteligência artificial para fazer terapia (Tidy, 2024).

Aqui, há a verificação de que o que está sendo avaliado permitiria o livre desenvolvimento do indivíduo, a relação amorosa saudável, em termos de saúde mental, de

afeto real – o que faria ser necessário compreender o artigo 226 da Constituição Federal para promover relacionamentos entre indivíduos, incluindo o direito fundamental à família, ao relacionamento no sentido já comentado, que também observe o que está previsto para os filhos no artigo 227 da Constituição Federal – com leitura do artigo 5º, parágrafo 2º (Brasil, 1988).

Todas as pessoas naquelas condições têm o direito de se envolver e precisam ser protegidas de vulnerabilidades que podem ser problemáticas e que podem impactos individual, coletiva e socialmente. O direito ao afeto real é observado nesse contexto em relação tripla – direito de personalidade, problemas contratuais e impactos ou danos que levarão à responsabilidade<sup>9</sup>. Nesse contexto, existem análises de impacto psicológico, questões de internacionalização, como o caso que é visto no Marco Civil da Internet (Brasil, 2014) – pela representação local.

Em relação ao amor, o direito que se entende como fundamental é irredutível em fórmulas, não havendo um dever deste – como pode ser visto no Recurso Extraordinário nº 898.060 – em que foi observado para além do “tradicional”, que o direito previsto deve ser verificado e interpretado conforme a realidade (não o contrário). Também é necessário reforçar que o sentido de ausência de direito considerado por Cármen Lúcia não é o mesmo observado neste artigo – a Ministra elabora sobre a impossibilidade de obrigar alguém a amar, aqui se elabora sobre o direito de amar, sobre o direito a relações interpessoais (Brasil, 2018)<sup>10</sup>.

Assim, a percepção é de que a máquina conheceria bem o indivíduo e de que é melhor do que um ser humano – na medida em que aumenta a possibilidade de controle da “relação” (Wu, 2024b). É possível dimensionar a manipulação por parte do indivíduo que vem a requerer e orientar a conduta, bem como que define a questão do tempo de comunicação com aquele parceiro artificial. Pode mudar todos os dias de “namorado”, pode realizar

---

<sup>9</sup> Ainda é necessário observar a responsabilidade civil e os problemas realmente graves como isso venha a continuar – o cientista e o desenvolvedor precisam focar no futuro e em impactos sociais. O direito ao afeto, nesse sentido, para além da questão da filiação é marcada pela visão, por exemplo, da conjugalidade, pela vontade expressada nesse contrato, o que é descrito em termos de amor não se percebe com as máquinas – controle, dominação e outros aspectos percebidos são graves e representam interações sociais daqueles indivíduos (dominar é tolher personalidade, identidade e livre consciência).

<sup>10</sup> Ao invés de abordar a nomenclatura “sentimento” nessa consideração, entendeu-se mais razoável perceber como “carinho e confiança” perante a inteligência artificial – isso não quer dizer que o indivíduo não tenha sentimentos, porém, como a troca é artificial acaba por impor algumas dificuldades. A questão é que a retenção de informações ilude em relação a noção sobre o indivíduo, a disponibilidade (é um assistente virtual que atua conforme requerimento e com relativo limite de uso).

diversas ações que seriam complicadas com humanos, pode controlar. Nesse sentido, foi pensado que seria um importante mecanismo para avaliações psicológicas e psiquiátricas.

A definir sobre aspectos que derivam da proteção de dados, se for o caso de uma empresa como a Meta (Facebook, 2024)<sup>11</sup> ou ainda se profissionais da área - desenvolvedores e afins entenderem que podem criar um modelo nesse sentido para facilitar a avaliação – como as nuances ético-profissionais que poderão ser percebidas (IBM, [20-]). No caso do Código de Defesa do Consumidor (Brasil, 1990), vem a auxiliar na abordagem de consciência do indivíduo e possível percepção de que seria prejudicial – aqui em termos de produto e não de serviço (artigo 12)<sup>12</sup>.

As percepções de isolamento social, de proteção do Estado e dos responsáveis pelos indivíduos (menores não devem estar em contato com tais modelos) frente aos possíveis danos permite a análise diante das incompreensões, das ilusões, entre outros aspectos que decorrem da análise temática. O AI Act (European Union Law, 2024)<sup>13</sup> e o Projeto nº 2.338 (Brasil, 2023)<sup>14</sup>, bem como do substitutivo (Brasil, 2024)<sup>15</sup> são relevantes para pensar a perspectiva, com o adendo de que as previsões não contemplam o aspecto estudado como exemplo de risco exposto, nem como risco excessivo (o que não seria o caso para que haja a abertura comentada), nem como alto risco – isso com o máximo de cuidado possível na interpretação dos textos legislativos.

Esse aspecto de amor artificial pode trazer impactos individuais e sociais graves, com a análise de que seria “[...] atravessada por frustrações, surpresas, contradições, crises [...]”

---

<sup>11</sup> Com a finalidade de não atrapalhar o desenvolvimento contínuo do artigo, observa-se que os Termos para os usuários da inteligência artificial da Meta preveem os limites de uso e o que não pode ser realizado. A questão é que alguns desses aspectos terão que ser proibidos em termos de desenvolvimento de respostas da máquina, a fim de evitar problemas para os indivíduos. As respostas deverão dizer expressamente que não são temas que a inteligência artificial pode tratar e que os Termos de Uso já preveem isso.

<sup>12</sup> É importante considerar os artigos 2º, 6º, 12 ou 14, 18 (Brasil, 1990).

<sup>13</sup> Nesse contexto, o aspecto é vinculado ao “dano psicológico” (5), à busca pelo equilíbrio entre “direitos fundamentais” que devem ser “robustos” e ainda respeitar a inovação – pelas próprias circunstâncias impactadas por ela (8), bem como a análise de “alto risco” (48 e Artigo 6 (1)) e o Anexo III - Artigos 9, 10, 14, 27 e 43 (European Union Law, 2024). O Artigo 5 tem duas informações interessantes, quanto à proibição se utiliza de “vulnerabilidade” para realizar algo no modelo (b) e a questão de inferir as emoções (f), sendo dois exemplos que precisam ser pensados nesse contexto (European Union Law, 2024).

<sup>14</sup> Frente ao Projeto de Lei (Brasil, 2023), foram destacados os artigos 1º, 2º, inciso II-III, VI-VIII, 3º, II, VII, X, 5º, III e IV, VI, 7º, I e IV, 8º a 11, 14, 17, 18, II e IX, 19, IV, 22 a 30, 32, parágrafo único. A questão relevante aqui é destacar que as previsões precisam ir além destas análises.

<sup>15</sup> No projeto substitutivo (Brasil, 2024), os artigos analisados são 1º, 2º, I a III, IX, XIV, 3º, inciso II, IX, X e XI, 4º, IV, XVI, XVIII, 5º, I, 6º, 8º, 13, 14, 18 a 20, 25 a 31, 34 e 35.

(Wu, 2024b). Ainda mais com os problemas nesse cenário: como os casos de “comportamentos machistas e controladores”, com níveis mais complicados de “controle” (Wu, 2024b) – pode demonstrar um aspecto social frente aos problemas referentes ao tratamento que seria conferido a um parceiro humano. Assim, é um tema que necessita ser estudado, antes que as consequências sejam ainda piores.

Ainda é observado que o Estado poderá processar empresas - até mesmo cobrar pela queda ou ausência de natalidade no País, ou até em termos internacionais, pensando em direitos humanos e em questões de Estado. Porém, é importante considerar que, ainda que haja intenso desenvolvimento tecnológico de máquinas (inteligência artificial, entre outros), o Estado não deve fomentar o uso destas tecnologias de modo amplo – ao contrário do que foi visto no caso do “chatbot de saúde mental” do “Reino Unido” (Tidy, 2024), na medida em que isso decorrerá em uma responsabilidade extracontratual estatal, prevista no artigo 37, parágrafo 6º da Constituição Federal (Brasil, 1988), também em relação à questão comentada do dano existencial (Falcão, 2019).

Além dessas questões atuais, foi pensado na possibilidade futura dos indivíduos pela consequência do dano moral das mudanças sociais, a depender do impacto futuro dessa tecnologia, cobrar certo percentual pela solteirice, pelo que implica nesse cenário e questões de dano existencial, frente à formação de uma família que pode ser um sonho dos indivíduos (Falcão, 2019). Remete ao conhecido “projeto de vida” (Falcão, 2019). Isso faz com que devam a recorrer à meios que garantam alguma das partes deste, como a Inseminação Artificial Heteróloga, com previsão no artigo 1.597, inciso V do Código Civil (Brasil, 2002), que resulta em gastos.

Os impactos psicossociais devem ser considerados nesse cenário, no recorte de que é uma possível liberdade de entrar em “relacionamentos” com máquinas e, nesse ponto, deve ser lido como dever de informação clara de que é uma máquina e que é uma simulação – e se houver continuidade a responsabilidade deverá incluir a vulnerabilidade do usuário, ainda que haja aviso de que tal interação com a máquina – independentemente do tipo, não é permitida. Pessoas que não são dependentes ou que não são originalmente vulneráveis antes do uso podem acabar se tornando durante o uso – isso demonstra que não é uma proteção discriminatória, apenas visa evitar impactos de integridade psíquica que poderiam ser evitadas – e realmente podem.

## **Considerações finais**

Para tais considerações, é necessário verificar que os elementos que perfazem relacionamentos amorosos entre indivíduos são: a) a vontade e a ausência de controle simulado, com uma possível definição de contrato bilateral futura (união estável ou casamento); b) a reciprocidade, o sentimento ou o esforço mútuo; c) a ligação, conexão real ou o vínculo de comprometimento; d) a comunicação, o que pressupõe a possibilidade de compreensão de mensagens ou capacidade do indivíduo em compreender.

As análises foram importantes, ainda mais quando não observa análises filosóficas, de teorias mais básicas sobre o perigo, com a busca pela prática e percepções de condições (por exemplo, psicologia). Ainda foi observada a necessidade da ótica de detalhes, de pesquisas das áreas afins que percebam a temática de forma séria, dos construtos jurídicos que reconheçam aspectos técnicos e exemplos reais na previsão legal – não no sentido de prever os exemplos, mas de perceber que não estão abarcados todos os exemplos necessários e que, portanto, há lacuna legislativa.

Há ainda um problema de firmeza e de segurança que demonstre uma real preocupação nas pesquisas sobre a temática, ou seja, de tomar posições em relação ao que está vinculado, em relação aos impactos graves e análises basilares das áreas necessárias e não discussões filosóficas sobre questões éticas, as implicações devem ser observadas sob a ótica psicossocial e jurídica, com verificações de realidade e de evidências. Aliás, as discussões legislativas sobre o projeto de inteligência artificial estão muito recortadas para impactos discriminatórios e não estão considerando potenciais riscos psicológicos de modelos como estes.

Assim, o que é observado é a necessidade de cuidado: tanto evitando o uso generalizado de tais máquinas, quanto que o impacto para as pessoas humanas tenha que ser observado no contexto legislativo, sob pena de ser um problema para aplicar no futuro – até mesmo pelos impactos já observados e pelo que pode vir no futuro nessa linha e nessa temática. Esse aspecto traz uma dimensão de maior segurança e de redução de danos possíveis, também evitando possíveis danos existenciais decorrentes de um aumento demasiado do isolamento social por conta de desenvolvimentos de relações artificiais com máquinas.

Ainda evita que os danos atinjam o psicológico dos indivíduos, na medida em que o ambiente em que será aplicado será mais cuidadoso, bem como influencia na manutenção de cenários sociais que permitem a continuidade da humanidade. No âmbito estatal, evita que haja uma responsabilização deste por ter sido omissa na implementação de tais relacionamentos e não deve ser um investimento estatal essa possibilidade – em termos de

uma evolução futura do cenário da cidade inteligente. Os impactos jurídicos e o amor artificial estão vinculados nesses mais diversos aspectos.

Sendo dessa forma, observa-se que os possíveis danos aos direitos fundamentais e de personalidade podem ser graves o suficiente para modificar muito do contexto social e produzir efeitos em cascata que podem implicar em danos irreparáveis – a depender do que está sendo analisado, mas com o exemplo do jovem que sofreu o impacto do amor artificial. O caso do jovem é apenas um exemplo da gravidade desse envolvimento e é necessária preocupação real, debate sério e afastar a análise da inteligência artificial de uma visão distorcida – utilizando as lentes concernentes a cada um dos problemas ótico-acadêmicos.

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

ANDRADE, Alexsandro Luiz de; GARCIA, Agnaldo; CASSEPP-BORGES, Vicente. Evidências de validade da Escala Triangular do Amor de Sternberg – Reduzida (ETAS-R). *Psico-USF*, Bragança Paulista, v. 18, n. 3, p. 501-510, set./dez. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psuf/a/3TsRdXqXNJS5x4jCnzbqRMv/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 03 nov. 2024.

AWAN, Abid Ali. *What is Affective Computing?* Affective computing is a field that strives to create more personalized and intuitive interactions between humans and machines. Datacamp. 28 jun. 2023. Disponível em: <https://www.datacamp.com/blog/what-is-affective-computing>. Acesso em: 03 nov. 2024.

BASKIN-SOMMERS, Arielle. *Psychopaths can feel emotions and can be treated* – don't believe what you see on crime shows. 21 abr. 2022. 09:16. Disponível em: <https://theconversation.com/psychopaths-can-feel-emotions-and-can-be-treated-dont-believe-what-you-see-on-crime-shows-181446>. Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 03 nov. 2024.

BRASIL. *Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990*. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm). Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 03 nov. 2024.

BRASIL. *Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014*. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm). Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Saúde Mental*. [20-] Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-mental>. Acesso em: 03 nov. 2024.

BRASIL. Senado Federal. Gabinete do Senador Eduardo Gomes. *Complementação de Voto*. Da Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial no Brasil [...]. Parecer de 04 de julho de 2024. 71 p. Disponível em: [https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9683716&ts=1730837875909&rendition\\_principal=S&disposition=inline](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9683716&ts=1730837875909&rendition_principal=S&disposition=inline). Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. Senado Federal. *Projeto de Lei nº 2338, de 2023*. Iniciativa: Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG). 33 p. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9347622&ts=1730837869278&disposition=inline>. Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Paternidade socioafetiva não exime de responsabilidade o pai biológico, decide STF*. Notícias. 21 set. 2016. 20:30. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=325781&ori=1>. Acesso em: 11 nov. 2024.

BRAUNER, Maria Claudia Crespo; CABRAL JÚNIOR, Luciano Roberto Gulart. Direito fundamental à saúde psicológica: vulnerabilidade, consentimento e cidadania sob o prisma jurídico-bioético. *Revista da AJURIS*, [S. l.], v. 44, n. 142, p. 227–244, 2017. Disponível em: [https://revistadaajuris.ajuris.org.br/index.php/REVAJURIS/article/view/698/Ajuris\\_142\\_DT\\_9.pdf](https://revistadaajuris.ajuris.org.br/index.php/REVAJURIS/article/view/698/Ajuris_142_DT_9.pdf). Acesso em: 3 nov. 2024.

CARDOSO, Simone Murta. *Responsabilidade Civil nas Relações Afetivas*. Artigos. IBDFAM. 30 maio 2011. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/729/Responsabilidade+Civil+nas+Rela%C3%A7%C3%B5es+Afetivas>. Acesso em: 11 nov. 2024.

CARVALHO, Alexandre. *A expectativa sobre os robôs sexuais foi superestimada*. A realidade ainda está longe das previsões. Preços altos, estigmas contra os consumidores e questões éticas complicadas atrapalham. Super Interessante. 16 jan. 2023. 17:35. Disponível em: <https://super.abril.com.br/ciencia/a-expectativa-sobre-os-robos-sexuais-foi-superestimada>. Acesso em: 03 nov. 2024.

CASSEPP-BORGES, Vicente; TEODORO, Maycoln L. M. Propriedades Psicométricas das Versão Brasileira da Escala Triangular do Amor de Sternberg. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, v. 20, n. 3, p. 513-522, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/nQYrgJj8DPtGX5zTF43GVMh/?format=pdf>. Acesso em: 03 nov. 2024.

CENSO2022. Brasil. *Panorama – Destaques*. [20-] Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 11 nov. 2024.

DEGGERONI, Maria Eugênia Londero. Da discriminação algorítmica: limites de constitucionalidade em matches de compatibilidade genética. p. 179-202. *In: SARLET, Gabrielle Bezerra Sales; REIS, Emmanuel Rocha. Tecnologia e discriminação*, t. 2 (Série Direito 78). Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2023. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1Yt7y9sDQ9JnKcK8pts0OpqCJPIFwlvYn/view?usp=sharing>. Acesso em: 11 nov. 2024.

DEGGERONI, Maria Eugênia Londero. Regulação da Inteligência Artificial e Problemas Técnicos. p. 195-209. *In: VEIGA, Fábio da Silva; AMORIM, José Campos; AZEVEDO, Patrícia Anjos (Coord.). Desafios do LegalTech, Vol. II*. Porto: Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos e Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, 2024. 258 págs. Disponível em: <https://iberojur.com/product/e-book-desafios-do-legaltech-vol-ii/>. Acesso em: 11 nov. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. *Apelação 20160310152255APC (0014904-88.2016.8.07.0003)*. Acórdão 1084472. Apelante: Francisco Eloi Loiola. Apelado: Maria Edina Pereira Lima. Relator: Des. Fábio Eduardo Marques. Órgão julg: 7ª Turma Cível. Data de publ: 22 mar. 2018. p. 415-420. Disponível em: [https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE\\_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1084472](https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1084472). Acesso em: 11 nov. 2024.

EL TIEMPO – BOGOTÁ. *Estudo aponta traços de personalidade de quem sente atração sexual por robôs; entenda*. O Globo. 25 set. 2024. 04:00. Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2024/09/25/estudo-aponta-tracos-de-personalidade-de-quem-sente-atraca-sexual-por-robos-entenda.ghtml>. Acesso em: 03 nov. 2024.

EUROPEAN UNION LAW. *Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and of the Council of 27 April 2016 on the protection of natural persons with regards to the processing of personal data and on the free movement of such data, and repealing Directive 95/46/EC (General Data Protection Regulation)*. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2016/679/oj>. Acesso em: 11 nov. 2024.

EUROPEAN UNION LAW. *Regulation (EU) 2024/1689 of European Parliament and of the Council of 13 June 2024 laying down harmonised rules on artificial intelligence and amending Regulations [...] (Artificial Intelligence Act)*. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2024/1689/oj>. Acesso em: 11 nov. 2024.

FACEBOOK. *Termos de Serviços da Meta AIs*. Data de entrada em vigor: 23 de julho de 2024. Disponível em: <https://www.facebook.com/legal/ai-terms>. Acesso em: 11 nov. 2024.

FALCÃO, Thais Trench. *Dano existencial: conceito e análise do posicionamento do Tribunal paulista*. O dano existencial está extremamente ligado à ideia de frustração e engloba duas subvertentes: o dano à vida em relação e o dano ao projeto de vida. Migalhas. 20 set. 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/311228/dano-existencial--conceito-e-analise-do-posicionamento-do-tribunal-paulista>. Acesso em: 11 nov. 2024.

GOUVEIA, Valdiney Veloso; CARVALHO, Euclismária Alves Barreiro de; SANTOS, Francecirly Alexandre dos; *et al.* Escala Tetrangular do Amor: Testando sua Estrutura e Invariância Fatorial. *Psicologia: ciência e profissão*, 2013, v. 33, n. 1, p. 32-45. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/4YPmF6YRH35VNhS7ndDHmfv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 03 nov. 2024.

HEIKKILA, Melissa. *Vêja como as pessoas estão realmente usando a IA*. Algo peculiar e pouco inesperado aconteceu: as pessoas começaram a formar relacionamentos com sistemas de Inteligência Artificial. MIT Technology Review. 18 ago. 2024. Disponível em: <https://mittechreview.com.br/vinculos-emocionais-assistentes-ia/>. Acesso em: 11 nov. 2024.

HERNANDEZ, José Augusto Evagelho; PLÁCIDO, Monique Gomes; ARAUJO, Ana Louise de; *et al.* A psicologia do amor: vinte anos de estudos científicos nacionais. *Psicologia Argumento*, [S. l.], v. 32, n. 79, supl. 2, p. 131-139, 2014. DOI: 10.7213/psicol.argum.32.s02.AO12. Disponível em:

<https://periodicos.pucpr.br/psicologiaargumento/article/view/20553>. Acesso em: 3 nov. 2024.

IBM. *What is responsible AI?* IBM. [20-] Disponível em: <https://www.ibm.com/topics/responsible-ai>. Acesso em: 11 nov. 2024.

MACHADO, Wagner de Lara; BANDEIRA, Denise Ruschel. Bem-estar psicológico: definição, avaliação e principais correlatos. *Estudos de Psicologia*, Campinas, v. 29, n. 4, p. 587-595, out./dez. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/J448bhT3RqFYwBDMgMqDPqg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 3 nov. 2024.

MCEWAN, Ian. *Máquinas como eu. E gente como vocês*. Tradução: Jario Dauster. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. 304 p.

MEIRELES, Claudia. *Chatbot: expert releva perigos de ter um relacionamento com uma IA*. Metrópoles. 26 out. 2024. 12:38. Disponível em: <https://www.metrosoles.com/colunas/claudia-meireles/chatbot-expert-revela-perigos-de-ter-um-relacionamento-com-uma-ia>. Acesso em: 3 nov. 2024.

RADFAHRER, Luli. *É possível se apaixonar por robôs e tecnologias?* O colunista acredita que sim. O termo adequado é digisexualidade e define pessoas sexualmente atraídas por robôs e outras formas de tecnologias. *Jornal da USP*. 28 ago. 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/e-possivel-se-apaixonar-por-robos-e-tecnologias/>. Acesso em: 03 nov. 2024.

REDACCIÓN NATIONAL GEOGRAPHIC. *O que é o amor segundo a ciência?* National Geographic. 14 fev. 2023. 10:04. Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/ciencia/2023/02/o-que-e-o-amor-segundo-a-ciencia>. Acesso em: 03 nov. 2024.

REUTERS. *Mãe diz que filho cometeu suicídio após se apegar a personagem criado por IA e processa startup e Google nos EUA*. G1 Globo. 26 out. 2024. 10:08. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2024/10/26/mae-diz-que-filho-cometeu-suicidio-apos-se-apegar-a-personagem-criado-por-ia-e-processa-startup-e-google-nos-eua.ghtml>. Acesso em: 11 nov. 2024.

SANTOS, Thyane de Oliveira; CAMARGO, Murilo Reis. Dependência emocional em relacionamentos conjugais: possíveis fatores e consequências. *Psicologia USP*, v.35, e220002, p. 1-7, 2024. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/pusp/a/XKHZx5ybWGP9QFVZHrdNhdz/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 03 nov. 2024.

SCHLÖSSER, Adriano. Interface entre saúde mental e relacionamento amoroso: um olhar a partir da psicologia positiva. *Pensando famílias*, Porto Alegre, v. 18, n. 2, 2014. Disponível em: [https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-494X2014000200003](https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2014000200003). Acesso em: 03 nov. 2024

SERENA, Gabriela Kreuzsch; POLEZA, Giovana Tortato. *Na era dos amores líquidos como os Tribunais brasileiros têm tratado os casos de infidelidade matrimonial e o instituto dos danos morais*. Migalhas. 18 abr. 2023. 08:33. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/384974/como-os-tribunais-tratam-casos-de-infidelidade-e-danos-morais>. Acesso em: 11 nov. 2024.

TAMANINI, Maria. *Cientistas alertam sobre riscos e relacionamentos com robôs*. Tecmundo. 16 fev. 2020. 23:00. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/ciencia/150351-cientistas-alertam-riscos-psicologicos-relacionamentos-robos.htm>. Acesso em: 03 nov. 2024.

TIDY, Joe. *No divã com IA: os jovens que fazem terapia com bots de inteligência artificial*. BBC. 6 jan. 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c8025nkdjd3o>. Acesso em: 11 nov. 2024.

YONESHIGUE, Bernardo. *IA: Cresce o número de jovens que namoram e conversam com a tecnologia; psicólogos avaliam a nova tendência*. Avanço da tecnologia, especialmente entre os mais jovens, desperta debate e deve motivar precauções, mas também pode ser positivo. O Globo. 14 set. 2023. 03:14. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/saude/bem-estar/noticia/2023/09/14/ia-cresce-o-numero-de-jovens-que-namoram-e-conversam-com-a-tecnologia-psicologos-avaliam-a-nova-tendencia.ghtml>. Acesso em: 03 nov. 2024.

WU, Rita. *Você deixaria uma IA escolher seu(sua) namorado(a)?* Aplicativos oferecem bots de bate-papo que ajudam a desenvolver uma comunicação mais efetiva, afetiva e expressiva para melhorar relacionamentos. 12 jun. 2024. 17:42. 2024a. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/sem-blogueiro/tecnologia/voce-deixaria-uma-ia-escolher-seusua-namoradoa/>. Acesso em: 03 nov. 2024.

WU, Rita. *Você namoraria uma inteligência artificial?* Hoje em dia conhecer novas pessoas é uma tarefa árdua, e conhecer um potencial parceiro(a) é mais difícil ainda. Entenda como a Inteligência Artificial pode ajudar nesse cenário. CNN. 21 jun. 2024. 17:44. 2024b. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/sem-blogueiro/tecnologia/voce-namoraria-uma-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 03 nov. 2024.